



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Forma de Licitação: Dispensa de licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133 de 2021, resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
E DOCUMENTAÇÃO: 20/03/2024, ATÉ ÀS 23h59min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO:** licitacaocmresplendor@gmail.com.

LINK DO EDITAL: <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A agente de contratação designada pela Portaria 465/2024, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): **licitacaocmresplendor@gmail.com**.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG, quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

2.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações e interposições recursais deverão ser encaminhados a Comissão de Licitações, por escrito e/ou digitalizada por meio do e-mail licitacaocmresplendor@gmail.com e/ou protocolados na própria Câmara estabelecida na avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, até o dia anterior do envio da proposta e da documentação.

2.2.1. É possível também utilizar-se do seguinte contato telefônico: 33-3263-1086 e/ou 33-3263-2043.

2.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações e interposições recursais encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.2.2. As respostas dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas recursais se realizarão conforme artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa, todos os interessados cujo objeto social, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.2. Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br.

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacaocmresplendor@gmail.com, preferencialmente fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, podendo ser protocolado em envelope



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

lacrado na sede da Câmara estabelecida na avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, Cep. 35230-000, observando o horário de funcionamento.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do anexo III ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados estão estabelecidos no anexo I - Termo de Referência.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Havendo mais de um envio de proposta e documentação da mesma empresa, verificar-se-á o último envio.

5.2. Menor Preço Global.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

7.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.

7.2. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

7.3. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

8.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

8.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

8.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 15 de março de 2024.

Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Resplendor/MG



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor.

Responsável: Aguinaldo Gröner Junior

Cargo: Diretor Geral.

1 – PREÂMBULO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG, conforme especificações mínimas contidas neste termo.

2.2. Especificação do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1.	60	UN	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS CADA.	R\$ 6,33	R\$ 379,80
2.	10	UN	SACO DE LIXO EM ROLO 30L	R\$15,00	R\$ 150,00
3.	10	UN	SACO DE LIXO EM ROLO 100L	R\$ 18,00	R\$ 180,00
4.	30	UN	COPO DESCARTAVEL 50 ML	R\$ 3,29	R\$ 98,70
5.	100	UN	COPO DESCARTAVEL 200 ML	R\$ 9,95	R\$ 995,00
6.	05	UN	SABÃO EM PÓ 1KG	R\$ 12,75	R\$ 63,75
7.	40	UN	DETERGENTE 500 ML	R\$ 2,60	R\$104,00
8.	30	UN	DESINFETANTE 2L	R\$ 7,18	R\$ 215,40
9.	10	UN	CLORO 2L	R\$ 10,00	R\$ 100,00
10.	10	UN	ESPONJA DE AÇO COM 6 UNIDADES 60G	R\$ 2,90	R\$ 29,00
11.	20	UN	ESPONJA LAVA LOUÇAS PACOTE COM 4 UNIDADES	R\$ 6,16	R\$ 123,20
12.	10	UN	AROMATIZANTE AEROSOL 360 ML	R\$ 13,51	R\$ 135,10



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

13.	60	UN	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PACOTE COM 4 ROLOS DE 30MT X 10CM,	R\$ 7,86	R\$ 471,60
14.	30	UN	ALCOOL GEL 70% 500ML	R\$ 9,64	R\$ 289,20
15.	50	UN	ALCOOL LIQUÍDO 70% 1L	R\$ 8,40	R\$ 420,00
16.	10	UN	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	R\$13,00	R\$ 130,00
17.	05	UN	BALDE 15L	R\$ 14,00	R\$ 70,00
18.	05	UN	VASSOURA PIAÇAÇA	R\$ 25,18	R\$ 125,90
19.	05	UM	VASSOURA DE PÊLO	R\$ 15,90	R\$ 79,50
20.	05	UN	RODO (60 CM)	R\$19,80	R\$ 99,00
21.	10	UN	PANO DE CHÃO	R\$ 8,88	R\$ 88,80
22.	10	UN	PANO DE PRATO	R\$ 5,82	R\$ 58,20
23.	05	UN	ISQUEIRO	R\$ 5,80	R\$ 29,00
24.	20	UN	COADOR DE CAFÉ DE PANO	R\$ 7,05	R\$ 141,00
25.	05	UN	FILTRO DE PAPEL DE CAFÉ 103	R\$ 4,90	R\$ 24,50
26.	02	UN	SUORTE PARA FILTRO DE PAPEL	R\$ 9,27	R\$ 18,54
27.	05	UN	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML	R\$ 19,22	R\$ 96,10
28.	20	UN	TOALHA DE PAPEL SECA MÃO BRANCO PACOTE 1000 FOLHAS	R\$ 16,50	R\$ 330,00
29.	05	UN	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO INOX 1L	R\$ 102,85	R\$ 514,25
30.	20	UN	FLANELA LARANJA 38CM X 58CM	R\$ 4,03	R\$ 80,60
31.	10	UN	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA 500ML	R\$ 29,86	R\$ 298,60
32.	10	UN	LIMPA PISO 1L (TIPO AZULIM)	R\$ 12,22	R\$ 122,20
33.	10	UN	LIMPADOR MULTIUSO 600ML	R\$ 5,90	R\$ 59,00
34.	02	UN	SODA CAUSTICA 1KG	R\$ 30,00	R\$ 60,00
35.	20	UN	COPO GRANDE VIDRO 300 ML	R\$ 6,24	R\$ 124,80
36.	30	UN	BISCOITO MAISENA CAIXA 1,5KG	R\$ 25,00	R\$ 750,00
37.	20	UN	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA 1,5KG	R\$23,49	R\$ 469,80
38.	30	UN	LEITE UHT INTEGRAL 1L - CAIXA 12 UN	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
39.	20	UN	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 5KG	R\$ 22,50	R\$ 450,00
40.	80	UN	PÓ DE CAFÉ EXTRAFORTE 500GR	R\$ 19,80	R\$ 1584,00
41.	50	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 1KG	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00
42.	30	UN	MANTEIGA POTE 500 GR	R\$ 25,90	R\$ 777,00
43.	200	UN	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML	R\$ 1,71	R\$ 342,00
44.	100	UN	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
45.	20	UN	PILHA ALCALINA AAA PACOTE C/4	R\$ 24,75	R\$ 495,00
46.	20	UN	PILHA ALCALINA AA PACOTE C/4	R\$ 21,00	R\$ 420,00
47.	20	UN	XÍCARA CAFÉ/CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML	R\$ 28,36	R\$ 567,20
48.	05	UN	ADOÇANTE 100ML	R\$ 9,20	R\$ 46,00
49.	02	UN	FACA DE PÃO	R\$ 14,09	R\$ 28,18
50.	05	UN	JARRA DE VIDRO PARA SUCO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
51.	02	UN	SAL 1KG	R\$ 2,64	R\$ 5,28
52.	100	UN	OVOS	R\$ 11,31	R\$ 1.131,00



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

53.	02	UN	CANECÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ	R\$ 29,99	R\$ 59,98
54.	05	UN	MAIONESE POTE 500GR	R\$ 13,00	R\$ 65,00
55.	05	UN	ÓLEO DE SOJA 900ML	R\$ 12,00	R\$ 60,00
56.	50	UN	LÂMPADA DE LED 15W	R\$ 9,50	R\$ 475,00
VALOR GLOBAL					18.610,18

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.1. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/23), no caso de outros serviços e compras”.

4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O critério de pesquisa de preço utilizado tem fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, § 1º inciso I:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Ao utilizar um banco de preços da AMM (Associação Mineira de Municípios), a Câmara agilizará o processo de cotação, uma vez que as informações já estão centralizadas e podem ser facilmente acessadas. Isso poupa tempo e recursos administrativos na busca por dados de diferentes fontes. A utilização de um banco de preços proporciona maior transparência nas decisões de compras, pois as cotações são baseadas em referências de mercado previamente estabelecidas.

O banco de preços permite a padronização da pesquisa de preços, garantindo que as cotações sejam comparáveis e que os mesmos critérios sejam aplicados a todos os fornecedores. Ao ter acesso a preços praticados anteriormente, a Câmara pode entrar em negociações mais informadas com os fornecedores interessados, buscando condições mais vantajosas e competitivas para a administração pública.

A pesquisa no banco de preços pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que fornece uma base sólida para negociações e evita a possibilidade de superestimar valores durante o processo de cotação.

O estimado do objeto da pesquisa obteve o valor global de R\$ 18.610,18 (dezoito mil e seiscentos e dez reais e dezoito centavos).

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A compra justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para atender aos Vereadores e aos serviços da administração da Câmara Municipal, a serem entregues parceladamente e conforme necessidade, durante o exercício de 2024.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

5.2. A contratação uma empresa para fornecer uma variedade de itens essenciais, como alimentos, material de limpeza e material de consumo, permite a centralização das compras em um único fornecedor, simplificando o processo de aquisição e reduzindo a burocracia administrativa.

5.3. Ao ter um único fornecedor responsável por múltiplos tipos de produtos, há uma economia significativa de tempo e recursos administrativos, pois reduz a necessidade de negociar com diversos fornecedores, gerenciar múltiplos contratos e acompanhar diferentes processos de entrega e pagamento.

6 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início do fornecimento dos produtos será a partir da assinatura do contrato e mediante à requisição expedida pela Presidência da Câmara ou a quem está designar.

6.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 01 (um) dia corrido, contados do recebimento requisição de fornecimento, uma vez que a Câmara Municipal não possui local para armazenar grande quantidade.

6.3. Todos os itens devem ser de qualidade comprovada e atender às normas técnicas vigentes.

6.4. A embalagem de fábrica dos produtos deve estar intacta em perfeitas condições de uso.

6.5. Não se admitirá a declaração de impossibilidade de entrega do bem, após a emissão da ordem de fornecimento ou requisições.

6.6. Ocorrerá por conta do fornecedor as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento.

6.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara poderá:

6.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sujeita à aplicação das sanções previstas neste na lei.

6.7.2. Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contadas da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

6.8. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço global.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

10 – DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

10.3. Qualificação Técnica:

- IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST).
- XII. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- XIII. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato.
- 11.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.
- 11.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

11.4. A Câmara franqueará arquivos administrativos e jurídicos, xérox de leis e de códigos, bem como acesso aos sistemas e controles internos, que forem solicitados pela CONTRATADA.

11.5. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.7. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração.

11.8. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato.

11.10. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, a Câmara tal providência.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.

12.2. Corrigir às suas expensas, os serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.

12.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

12.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara.

12.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

13.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

13.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

13.4. A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara de Resplendor.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 19.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, enviado pela vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

15.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014.

15.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.2.3. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.

15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2.5. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 – SANÇÕES

16.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Aguinaldo Groner Júnior

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	60	UN	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS CADA.			
2.	10	UN	SACO DE LIXO EM ROLO 30L			
3.	10	UN	SACO DE LIXO EM ROLO 100L			
4.	30	UN	COPO DESCARTAVEL 50 ML			
5.	100	UN	COPO DESCARTAVEL 200 ML			
6.	05	UN	SABÃO EM PÓ 1KG			
7.	40	UN	DETERGENTE 500 ML			
8.	30	UN	DESINFETANTE 2L			
9.	10	UN	COLOR 2L			
10.	10	UN	ESPONJA DE AÇO COM 6 UNIDADES 60G			
11.	20	UN	ESPONJA LAVA LOUÇAS PACOTE COM 3 UNIDADES			
12.	10	UN	AROMATIZANTE AEROSOL 360 ML			
13.	60	UN	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA PACOTE COM 4 ROLOS DE 30MT X 10CM,			
14.	30	UN	ALCOOL GEL 70% 500ML			
15.	50	UN	ALCOOL LIQUÍDO 70% 1L			
16.	10	UN	SABONETE LÍQUIDO 500 ML			
17.	05	UN	BALDE 15L			
18.	05	UN	VASSOURA PIAÇAVA			
19.	05	UM	VASSOURA DE PÊLO			
20.	05	UN	RODO (60 CM)			
21.	10	UN	PANO DE CHÃO			
22.	10	UN	PANO DE PRATO			
23.	05	UN	ISQUEIRO			
24.	20	UN	COADOR DE CAFÉ DE PANO			
25.	05	UN	FILTRO DE PAPEL DE CAFÉ 103			



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

26.	02	UN	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL			
27.	05	UN	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML			
28.	20	UN	TOALHA DE PAPEL SECA MÃO BRANCO PACOTE 1000 FOLHAS			
29.	05	UN	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO INOX 1L			
30.	20	UN	FLANELA LARANJA 38CM X 58CM			
31.	10	UN	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA 500ML			
32.	10	UN	LIMPA PISO 1L (TIPO AZULIM)			
33.	10	UN	LIMPADOR MULTIUSO 600ML			
34.	02	UN	SODA CAUSTICA 1KG			
35.	20	UN	COPO GRANDE VIDRO 300 ML			
36.	30	UN	BISCOITO MAISENA CAIXA 1,5KG			
37.	20	UN	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA 1,5KG			
38.	30	UN	LEITE UHT INTEGRAL 1L CAIXA 12 UM PIRACANJUBA OU SIMILAR			
39.	20	UN	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 5KG			
40.	80	UN	PÓ DE CAFÉ EXTRAFORTE 500GR			
41.	50	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 1KG			
42.	30	UN	MANTEIGA POTE 500 GR			
43.	200	UN	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML			
44.	100	UN	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L			
45.	20	UN	PILHA ALCALINA AAA PACOTE C/4			
46.	20	UN	PILHA ALCALINA AA PACOTE C/4			
47.	20	UN	XÍCARA CAFÉ/CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML			
48.	05	UN	ADOÇANTE 100ML			
49.	02	UN	FACA DE PÃO			
50.	05	UN	JARRA DE VIDRO PARA SUCO			
51.	02	UN	SAL 1KG			
52.	100	UN	OVOS			
53.	02	UN	CANECÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ			
54.	05	UN	MAIONESE POTE 500GR			
55.	05	UN	ÓLEO DE SOJA 900ML			
56.	50	UN	LÂMPADA DE LED 15W			
VALOR GLOBAL						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias).



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Declaro também que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, apresento a proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXX/XXXX

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador do CPF 190.693.246-87 e RG MG – 2.071.828 a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, telefone (33) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de consumo para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

ITEM	PRODUTO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor correspondente à prestação de serviços, será de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO – Acréscimos serão permitidos, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento dos produtos constantes no presente Termo de Referência ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, sendo que poderá



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ser solicitada qualquer quantidade do itens licitados e a qualquer momento, visando atender as demandas.

5.2. O fornecedor se obriga a fornecer os objetos do Item, todos os dias, conforme quantitativo, horário e local de entrega, informado pela Câmara, conforme cardápio enviado previamente.

5.3. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

5.4. A Câmara Municipal reserva-se no direito de, justificadamente, recusar o recebimento de qualquer produto que a mesma não considere de qualidade razoável e suficiente para seu consumo, devendo o licitante vencedor imediatamente trocar o produto por outro de melhor qualidade, sob pena de rescisão contratual.

5.5. A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto desta licitação será autorizada, em todo caso, pelo responsável autorizado pela autoridade competente. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela mesma pessoa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato.

6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.

6.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.4. A Câmara franqueará arquivos administrativos e jurídicos, xérox de leis e de códigos, bem como acesso aos sistemas e controles internos, que forem solicitados pela CONTRATADA.

6.5. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.7. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Câmara.

6.8. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato.

6.10. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, a Câmara tal providência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.2. Corrigir às suas expensas, os serviços ou produtos que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

7.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

8.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

8.4. A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

8.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara de Resplendor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 19.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, enviado pela vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário, após o recebimento definitivo do objeto.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

10.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

10.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.4. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizado na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado pela mesma, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer outro em melhor qualidade no prazo máximo de 24hs.

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado por extrato no hall de entrada da Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XXXXX de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Francisco Dimas de Assis

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____